

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/491105, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido crédito presumido no percentual de 79,3% (setenta e nove inteiros e três décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.113.158-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 001, de 25 de janeiro de 2018."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2.º Fica reduzida em 81% (oitenta e um por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.113.158-9, com aproveitamento proporcionais dos créditos fiscais.

Art. 3.º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente sobre a aquisição, em operação interestadual, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da **EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 4.º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5.º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6.º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 7.º A EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8.º A EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fazer, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9.º A EMPRESA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2018.

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND.	QTD.
1	REATOR VERTICAL PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO	84195090	SP	UND.	1
2	CALDEIRA DE ÓLEO TÉRMICO	84195090	SP	UND.	1
3	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	84314923	SP	UND.	2

Protocolo: 277683

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Revoga a Resolução nº 023, de 21 de outubro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **TECOP - TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA.** (Oxbow Brasil Energia, Indústria e Comércio Ltda.) inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.526-4.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 10,11 e 14 do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.913 de 03 de outubro de 2006;

Considerando a defesa administrativa interposta contra a decisão da Comissão da Política de Incentivos que suspendeu os benefícios fiscais concedidos a **TECOP - TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA.** (Oxbow Brasil Energia, Indústria e Comércio Ltda.), por meio da Resolução nº 024, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOE em 16/08/2017;

Considerando que o plenário da Comissão de Incentivos ratificou o posicionamento da Câmara Técnica, no Parecer Técnico nº 009/2018, que se manifestou pelo conhecimento da defesa administrativa, porém não lhe deu provimento, tendo em vista que os argumentos trazidos pela empresa não alteram e nem justificam o motivo pelo qual foi suspenso os benefícios fiscais, ou seja, o descumprimento das condicionantes impostas à beneficiária para a fruição regular do benefício fiscal;

Considerando o disposto no art.13, inciso V, do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.913 de 03 de outubro de 2006; e

Considerando as deliberações ocorridas na 1ª reunião ordinária do plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper os benefícios fiscais concedidos a empresa **TECOP - TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA.** (Oxbow Brasil Energia, Indústria e Comércio Ltda.), inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.526-4.

Art. 2.º Revogar a Resolução nº 023, de 21 de outubro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **TECOP - TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA.** (Oxbow Brasil Energia, Indústria e Comércio Ltda.), inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.526-4.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 277726

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 023/2018 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, **CONSIDERANDO** a Resolução nº.001, de 16 de março de 2010 e a Instrução Normativa SEAD/DGL nº.001, de 09 de abril de 2012, que dispõem sobre procedimentos para realização do Sistema de Cotação Eletrônica, resolve:

I - REVOGAR as Portarias 108/2015-RH/DAF, publicada no DOE nr. 33.021 de 27/11/2015 e 103/2016-RH/DAF, publicada no DOE nr.33.179 de 28/07/2016.

II - DESIGNAR os servidores **ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY**, matrícula 5928292/2, Diretor Administrativo e Financeiro, para atuar na qualidade de **Homologador** do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, **ANA NELIA MOTA VINHOTE**, matrícula 57204645/3, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos e **LIGIAN ROSE OLIVEIRA DE AGUIAR FIGUEIREDO**, matrícula nº 5927314/2, ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e Serviços, para atuarem na qualidade de **Coordenadoras** do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços. Registre-se, Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. Belém, 07 de Fevereiro de 2018.

FABIO LUCIO DE SOUZA COSTA. Presidente

Protocolo: 277719

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, CNPJ N.º 13.095.405/0001-00, REALIZADA EM 25.01.2018.

DATA, HORA e LOCAL. 25.01.2018, às 11 horas, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 13.095.405/0001-00, NIRE sob o nº 15300019001, com sede nesta capital, à Av. Duque de Caxias nº 277, 2º andar, sala 2, Bairro de Fátima, CEP: 66.090-363, reuniram-se na sala de reunião da sede da CAZBAR, para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO 01/2018. Estiveram presentes: **OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES**, Presidente da CAZBAR e, também, Presidente deste Conselho de Administração e, ainda, demais membros do Conselho, quais sejam, **MAURO DOS SANTOS LEONIDAS** e **José Maria DA COSTA Mendonça**, e ainda, **Vitor de Lima Fonseca**, Advogado da CAZBAR. Tendo constatada a presença de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente iniciou os trabalhos e designou a mim, Vitor de Lima Fonseca, para atuar como secretário. Constam na pauta de reunião prevista na Convocação 01/2018 - CA - CAZBAR, os seguintes itens: **item 1** - Renúncia e eleição ao cargo de Conselheiro de administração substituto.

Item 2 - Renúncia e Eleição de cargo de Presidente substituto da CAZBAR; **item 3** - Renúncia e eleição de cargo da Diretoria Executiva; **item 4** - Renúncia de Remuneração. Cumprindo os itens **1 e 2** da Pauta, o Sr. Olavo registrou que atualmente ocupa os cargos de Presidente da CAZBAR e membro deste Conselho, que também o preside, porém, não mais lhe convém continuar atuando em tais funções, apresentando, por escrito, neste ato, a sua renúncia, nos termos do artigo 151 da Lei 6.404/76. Informou, ainda, que diante da situação, este Conselho, no uso de sua atribuição, em obediência aos termos dos artigos 142 c/c 150 da referida Lei, deve eleger novo substituto para os cargos, que completará o prazo de gestão do substituído. Na oportunidade, foi apresentado para compor os cargos de Presidente da CAZBAR e Presidente e membro deste Conselho de Administração, o **Sr. FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA**, o qual, enquanto substituto eleito, irá completar o prazo de gestão do substituído, exercendo mandato de 25/01/2018 a 23/02/2018, mediante assinatura do respectivo termo de posse e desimpedimento. As renúncias aos cargos em referência foram aceitas e a referida indicação de substituto foi submetida aos membros presentes na reunião, que, por unanimidade a acolheram, sendo declarado eleito e investido no cargo de Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR; **item 3** da pauta, o Presidente do Conselho registrou que, recebeu a carta renúncia do Sr. **HELVIO MOREIRA ARRUDA**, Diretor Administrativo e Financeiro da CAZBAR, se comprometendo a exercer suas funções até o dia 31/01/2018; Em razão de tal fato e a consequente vacância do cargo, o Presidente do Conselho indicou o seguinte nome para compor o mesmo: 1) Diretor Administrativo e Financeiro: **EDUARDO**